

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.813

**RECURSO SOBRE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS N.º 24 – CLASSE VII - 10.^a
ZONA ELEITORAL – PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Relator: Juiz PAULO ZACARIAS DA SILVA

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO -
INELEGIBILIDADE DO CÔNJUGE - ART. 14, §7º, DA CF - CONFIGURAÇÃO -
PRECEDENTES DO TSE - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO -
INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

1. Segundo disposição expressa da Constituição Federal, na jurisdição do titular, o cônjuge é inelegível (art. 14, §7º), não podendo, portanto, a esposa de prefeito reeleito exercer um terceiro mandato.
2. A alegada separação de fato, além de haver veemente indícios em sentido contrário, não tem o condão de afastar a causa de inelegibilidade, uma vez que a homologação do divórcio ocorreu no segundo mandato. Pr do TSE.
3. Segundo entendimento do TSE, “a nulidade da votação do prefeito implica a nulidade da votação do vice-prefeito”.
4. Não pode prosperar, em sede de recurso contra a diplomação, a imputação de captação ilícita de sufrágio quando toda a prova constante dos autos tiver sido produzida unilateralmente pelo recorrente.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.814

**REQUERIMENTO N.º 1680 – CLASSE XVII – 20ª ZONA ELEITORAL –
TRAIPU**

Relator: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO -
CONCLUSÃO — OCORRÊNCIA.

1. São cabíveis os embargos de declaração quando houver contradição entre a fundamentação e a conclusão do *decisum*.
2. Se a fundamentação do acórdão é no sentido de tomar conhecimento do recurso para negar-lhe, o dispositivo que explicita outra conclusão deve ser modificado para espelhar o que realmente foi decidido.

Decisão: unânime

RESOLUÇÃO N.º 14.142

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: RESOLUÇÃO N.º 13.073/98. ATO DE APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO. EXCLUSÃO DE VANTAGEM INDEVIDAMENTE CONCEDIDA. RECOMENDAÇÃO DO TCU. POSSIBILIDADE.

1. Compete ao Tribunal de Contas da União, na forma disposta no art. 1 inciso V. da Lei n.º 8.446/92 apreciar os atos de aposentadoria, concedidas no âmbito da União Federal, para fins de registro.
2. Verificada pela Corte de Contas que o ato de aposentação contempla vantagem indevida, cabe ao órgão de origem promover a alteração do ato, adequando-o à legalidade.
3. In caso, alteração que se faz necessária.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.816

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 1172 – CLASSE VI - 34ª ZONA ELEITORAL – SÃO BRÁS

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÃO 2004. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS AO AGENTE PÚBLICO, PREVISTAS NO ART. 73 DA LEI N.º 9.504/97. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE A DEMONSTRAR ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Inexiste prova nos autos que comprove, de forma inconcussa, influência no equilíbrio da disputa eleitoral entre os candidatos.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.817

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 1173 – CLASSE VI - 34ª ZONA ELEITORAL – SÃO BRÁS

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÃO 2004. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO NA CAMPANHA ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO INCONSISTENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Inexiste prova nos autos que comprove, de forma inconcussa, influência no equilíbrio da disputa eleitoral entre os candidatos.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.818

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 1175 – CLASSE VI – 34ª ZONA ELEITORAL – SÃO BRÁS

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

RECURSO EM INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÃO 2004. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO EM CAMPANHA ELEITORAL. CONJUNTO PROBATÓRIO INCONSISTENTE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- Inexiste prova nos autos que comprove, de forma inconcussa, influência no equilíbrio da disputa eleitoral entre os candidatos.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.819

RECURSO ELEITORAL N.º 384 – CLASSE – 1ª ZONA ELEITORAL – MACEIÓ

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO 2001. IRREGULARIDADE. RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. O TSE pacificou o entendimento de que é possível o conhecimento de prestação de contas, por Partidos Políticos, apresentadas extemporaneamente.

2. Hipótese diferente é a dos autos em que se pretende renovação de prestação de contas já julgadas, com trânsito em julgado de decisão. Inviável o pedido, em face da preclusão.

3. Improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão por falta de fundamentação e no mérito, também por maioria de votos (vencidos os Juízes HUMBERTO MARTINS E PEDRO MENDONÇA) negar provimento ao recurso inominado interposto pelo Partido Comunista do Brasil (PC do B), na forma do voto do Relator.

ACÓRDÃO N.º 3.820

RECURSO SOBRE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS N.º 16 – CLASSE VI – 12ª ZONA ELEITORAL – PASSO DE CAMARAGIBE

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.821

REQUERIMENTO N.º 1681 – CLASSE XVII - 12ª ZONA ELEITORAL – PASSO DE CAMARAGIBE

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DA

LEGISLAÇÃO PERTINENTE. DECISÃO UNÂNIME.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.822

RECURSO EM AÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO N.º 11 – CLASSE VIII – 35ª ZONA ELEITORAL – JUNQUEIRO

Relator: Juiz SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

EMENTA – RECURSO INOMINADO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO RELATIVO ÀS ELEIÇÕES DE OUTUBRO DE 2000. FATO SUPERVENIENTE CONSUBSTANCIADO NA REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES EM OUTUBRO DE 2004. RECURSO PREJUDICADO

Decisão: unânime

RESOLUÇÃO N.º 14.143

Relatora: MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES

Ementa.
RECOMENDAÇÃO DE REDUÇÃO DO NÚMERO DE MESÁRIOS PARA O REFERENDO DE 23 DE OUTUBRO DE 2005. MATÉRIA JÁ DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO N.º 14.141, DE 1º/08/05. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 267, VI E 301 X DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.825

RECURSO SOBRE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS N.º 24 – CLASSE – 10ª ZONA ELEITORAL – PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Relator: Juiz PAULO ZACARIAS DA SILVA

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO “COM EFEITOS MODIFICATIVOS” EM DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESTAMPADOS NO ART. 275, 11, DO CE. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DA PREFEITA. VICE-PREFEITO ATINGIDO POR VIA REFLEXA.

1. A causa da cassação do diploma da Prefeita é de cunho pessoal (inelegibilidade cominada por parentesco com o Prefeito — art. 14, § 70, da C.F.); a causa da cassação do diploma do Vice-Prefeito é outra (desconstituição do registro da própria chapa, visto que, por via reflexa, o Vice sofreu os efeitos da decisão que cassou o diploma da titular, já que não existe chapa de uma só pessoa para cargo majoritário, aplicando-se o princípio de que: “por se tratar de uma relação jurídica subordinada, o mandato do vice-prefeito é alcançado pela cassação do diploma do prefeito de sua chapa”. (Revista de Jurisprudência do TSE, volume 12, tomo 4, pág. 170)).

2. Na linha jurisprudencial do TSE, a nulidade da votação do prefeito implica a nulidade da votação do vice-prefeito, sem que haja necessidade de este integrar a relação processual na qualidade de litisconsorte.

3. O art. 18, da Lei Complementar n.º 64/90 aplica-se a candidato aos cargos ali mencionados, não havendo de aplicar-se após a eleição para o cargo de Presidente, Governador e Prefeito.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2000

ACÓRDÃO N.º 3.826

RECURSO SOBRE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS N.º 18 – CLASSE VII – 16ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOSÉ DA LAJE

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARÁUJO

Ementa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. REJEIÇÃO. OMISSÃO APONTADA COM FUNDAMENTO NO ART. 275, INCISO II, DO CÓDIGO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ACERCA

DA RELAÇÃO JURÍDICA DOS VEÍCULOS
SUPOSTAMENTE UTILIZADOS NA CAMPANHA
ELEITORAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL. OMISSÃO CARACTERIZADA.
EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.
DECISÃO POR MAIORIA.

- Constatada a omissão do julgado embargado, que deixou de se pronunciar a respeito do vínculo jurídico existente entre os bens, que supostamente teriam sido usados em benefício da campanha da embargante, e o Poder Público, cumpre a esta Corte Eleitoral dar provimento aos embargos, a fim de sanar a lacuna ver cada.

- Com quanto não seja a via própria para reformar decisão, pode-se, excepcionalmente, emprestar efeitos infringentes aos embargos de declaração, uma vez que suprida a omissão ou aclarado o ponto obscuro, contraditório ou duvidoso, importe em modificar a decisão objeto dos embargos.

- Embargos providos para, suprimindo a omissão apontada, negar-se provimento ao recurso contra diplomação interposto.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.827

REPRESENTAÇÃO N.º 176 – CLASSE XVII – MACEIÓ

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
JUDICIAL ELEITORAL. ILEGITIMIDADE
PASSIVA *AD CAUSAM* DO CANDIDATO
FERNANDO AFFONSO COLLOR DE
MELLO. CONSTATAÇÃO DE BENEFÍCIO
DECORRENTE DA PUBLICAÇÃO DAS
NOTÍCIAS. PRELIMINAR REJEITADA.
ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* DO
JORNAL GAZETA DE ALAGOAS.
IMPOSSIBILIDADE DE PESSOA JURÍDICA
OCUPAR PÓLO PASSIVO EM AÇÃO DE
INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.
AUSÊNCIA DE PEDIDO DE
INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTANTES DO JORNAL. PRELIMINAR
ACOLHIDA.
IMINENTE DECURSO DO PRAZO DE TRÊS
ANOS DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS
ELEIÇÕES. DECRETO DE INELEGIBILIDADE PREJUDICADO. TRANSCURSO
DO PLEITO ELEITORAL INCABÍVEL
CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO
JUDICIAL
ELEITORAL PREJUDICADA.

Decisão: unânime

ACÓRDÃO N.º 3.828

REPRESENTAÇÃO N.º 180 – CLASSE XVII – MACEIÓ

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NO PÓLO PASSIVO. PRELIMINAR REJEITADA. IMINENTE DECURSO DO PRAZO DE TRÊS ANOS DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. DECRETO DE INELEGIBILIDADE PREJUDICADO. TRANSCURSO DO PLEITO ELEITORAL INCABÍVEL CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PREJUDICADA.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2005

ACÓRDÃO N.º 3.829

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ANO 2002. ELEIÇÃO PARA CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. RITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. LC N.º 64/90. APLICAÇÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL. ACERVO PROBATÓRIO INCONSISTENTE. FATOS QUE NÃO TÊM O POTENCIAL DE INFLUIR NA DISPUTA ELEITORAL. PRECEDENTES DO TSE E TRE/AL. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO POR MAIORIA.

- Segundo a mais recente jurisprudência do TSE, o rito a ser observado na ação de impugnação de mandato eletivo deve ser o previsto na Lei Complementar n.º 64/90 para o registro de candidatura, servindo o rito ordinário prenunciado no Código de Processo Civil de auxílio ao processo eleitoral.
- O só fato de o candidato à reeleição, no exercício do ofício administrativo, participar de solenidade pública, não configura, necessariamente, que tenha tomado parte em inauguração de obra pública.
- A veiculação de notícias, por intermédio dos meios impressos de comunicação, envolvendo agentes públicos durante o período eleitoral, ou até mesmo a posição em relação a determinado candidato, não caracteriza, por si só, propaganda eleitoral irregular. Acaso ocorram excessos, os fatos devem ser apurados e punidos, se for o caso, nos termos do art. 22 da LC 64/90.
- A simples comprovação de irregularidades durante a campanha eleitoral não é bastante para fundamentar eventual impugnação de mandato eletivo, mister se faz que os fatos ditos abusivos tenham também o potencial de interferir no equilíbrio entre as forças políticas em disputa.
- Não há prova nos autos que demonstre, de forma inconteste, que as alegadas práticas abusivas tenham repercutido no resultado do pleito, razão pela qual deve ser prestigiada a vontade do eleitor.
- Pedidos que se julgam improcedentes.

ACÓRDÃO N.º 3.830

Relator: Dr. MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

Notícia Criminis. Ausência de prova do fato indicado como ilícito, desatendendo o que preceitua o Art.156 do Código de Processo Penal.

Pedido de arquivamento pelo

Ministério Público Eleitoral. Incidência do § 1º do Art.357 do Código Eleitoral.

Procedência do arquivamento requerido.

Decisão: unânime

RESOLUÇÃO N.º 14.145

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARÁUJO

Partido Político (PSOL). Requerimento de Registro cumulado com pedido de anotação de Diretórios Estadual e Municipal.Exigência de comprovação de apoio mínimo de eleitores Excesso de formalismo. Exigüidade de tempo. Possibilidade jurídica. Registro deferido. Decisão unânime.